

IPM

PORTARIA Nº 47/2022

João Pessoa, 14 de julho de 2022.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e a RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 01/2022, de 31 de maio de 2022,

RESOLVE:

I. Nomear os membros do Comitê de Investimentos no âmbito do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa:

- **Chefe da Divisão de Administração e Finanças (Presidente)**
Suzana Sitônio de Eça (matrícula nº 60.084-9)
- **Superintendente Adjunto (Membro)**
Rodrigo Ismael da Costa Macedo (matrícula nº. 60.120-9)
- **Chefe da Assessoria de Investimento (Membro)**
João Carlos de Oliveira Leão (matrícula nº 60.080-6)
- **Chefe da Divisão de Previdência (Membro)**
Yuri Veiga Cavalcanti (matrícula nº. 60.031-8)
- **Servidor Efetivo (Membro)**
Camila Pires de Sá Mariz Maia (matrícula nº. 70.984-1)

II. Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 01/2022

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTI NO ÂMBITO DESTES RPPS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

Considerando a necessidade de otimizar as decisões quanto a gestão dos investimentos do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 120, §7º da Lei nº. 10.684/05, com redação dada pela Lei nº. 14.487, de 29 de abril de 2022:

RESOLVE:

I – Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimento do IPMJP (COM-INV) nos termos do anexo único esta Resolução.

II – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 31/05/2022 e revoga as disposições em contrário.

João Pessoa, 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA
Presidente do CON-PRE

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO (COM-INV)

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê de Investimentos é o Órgão consultivo ao qual compete elaborar as propostas mensais e anuais de investimentos e de financiamentos do RPPS do município de João Pessoa.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º - O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência do IPMJP e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

Art. 3º - A atuação do COM-INV obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência – RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4º - Ao Comitê de Investimentos compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela assessoria de investimento;
- b) propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar a Diretoria de Investimentos sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- c) propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria de Investimentos;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado;
- g) acompanhar a execução da Política de Investimentos;

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

- a) Superintendente adjunto do IPMJP;
- b) Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
- c) Chefe da Assessoria de Investimento;
- d) Chefe da Divisão de Previdência;
- e) Um servidor efetivo;

§1º O comitê de investimento será presidido pelo Chefe da Divisão de Administração e Finanças;

§2º Todos os membros do comitê de investimento deverão ser certificados

Art. 6º - As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente, mediante convocação do presidente.

- a) ao Coordenador do COM-INV caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas;
- b) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria de Investimentos, para deliberações que ensejem decisões emergenciais;

- e) poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, outras pessoas autorizadas ou convocadas pelo presidente do COM-INV, apenas com direito a voz, para discussão de algum tema a ser proposto;
- d) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos terão caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma pelos membros do COM-INV até que a estratégia se concretize.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 7º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples de votos:

- I. o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;
- II. caberá ao Presidente do COM-INV, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º Aos integrantes do COM-INV, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para todos os seus membros, certificação estabelecida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 9º As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo às tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

Art. 10 A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos seus membros.

§1º Todos os componentes da Diretoria executiva devem ter ensino superior completo.

§2º O servidor efetivo será indicado pelo Superintendente do IPMJP.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover a gestão do regime próprio de previdência social, RPPS, do município de João Pessoa;
- II - Definir metas e planejar meios de gestão administrativa e financeira deste RPPS, inclusive acerca do seu orçamento anual, plurianual e, quando necessário, submeter ao Conselho Previdenciário;
- III - Deliberar sobre a expedição e o conteúdo das normas reguladoras das atividades administrativas deste RPPS;
- IV - Cumprir as deliberações, quando for o caso, do Conselho de Previdência;
- V - Decidir, em nível recursal, sobre os requerimentos de concessão, manutenção e revisão de benefícios previdenciários;
- VI - Supervisionar o recolhimento das contribuições previdenciárias e, quando necessário, adotar as medidas de mera revisão ou cobrança;
- VII - Promover a condução dos investimentos das reservas garantidoras dos benefícios deste RPPS, observada a política e as diretrizes definidas pelo Comitê de investimentos e devidamente homologada pelo Conselho Fiscal.
- VIII - Definir as atribuições do controle interno deste instituto de previdência do município de João Pessoa e submeter à homologação do Conselho de previdência;

Art. 4º A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada trimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por solicitação de 3 (três) membros.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio de 2022.

João Pessoa, 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA
Presidente do Conselho de Previdência

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 02/2022

REGULAMENTA A DIRETORIA
EXECUTIVA NO ÂMBITO DESTES RPPS E
ADOPTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 31 de maio do corrente ano, dentro de sua competência e das atribuições conferidas pela Lei nº 10.684/05, de 28 de dezembro de 2005, e alterações,

Considerando a necessidade de otimizar as decisões quanto a gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, por meio de proposições de deliberações conjuntas quanto a governança do RPPS;

Considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 120, §7º da Lei nº. 10.684/05, com redação dada pela Lei nº. 14.487, de 29 de abril de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar no âmbito da gestão do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa a Diretoria Executiva cujas atribuições, composição e funcionamento estão regulamentados por meio desta resolução.

Art. 2º A Diretoria Executiva possui a seguinte composição:

- I - Superintendente do IPMJP, como membro nato;
- II - Chefe da Divisão de Administração e Finanças;
- III - Chefe da Divisão de Previdência;
- IV - Chefe da Divisão de Tecnologia da Informação
- V - Um servidor efetivo do IPMJP.

RESOLUÇÃO IPMJP/CON-PRE Nº 03/2022

ESTABELECE O LIMITE MÍNIMO PARA
AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE
RESSARCIMENTO AO ERÁRIO, EM RAZÃO
DE VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE A
SEGURADOS DO IPMJP.

O CONSELHO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela conferida pelo artigo 134, inciso II, da Lei no 10.684/2005;

CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento ao erário devem pautar-se pelos princípios da racionalidade administrativa, do devido processo legal, da economia processual e da celeridade;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos recursos públicos, objetivando um aumento da eficiência por meio da redução de gastos e do aumento de produtividade;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar as ações judiciais para ressarcimento ao erário às dívidas que possam gerar retorno ao IPMJP;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os fins do limite de alçada para ajuizamento de ação judicial para ressarcimento ao erário, quando o valor consolidado do crédito for igual ou inferior a 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais de Referência do Município de João Pessoa - UFIR/JP, fica o Chefe da Assessoria Jurídica autorizado a:

I - não ajuizar ações de ressarcimento ao erário;

II - requerer a extinção de ações de ressarcimento ao erário, desde que não conste nos autos garantia de sua satisfação integral ou parcial;

III - não interpor recursos das decisões extintivas sem julgamento de mérito.

§ 1º Considera-se valor consolidado, para os efeitos desta resolução, a soma de todos os créditos devidos por um mesmo segurado, identificado pelo seu CPF ou matrícula;

§ 2º Os valores consolidados dos créditos devidos por um mesmo segurado, identificado pelo CPF ou matrícula, desde que ultrapassem o limite fixado no "caput" deste artigo, deverão ser reunidos para cobrança conjunta;

Art. 2º - O não ajuizamento das respectivas ações judiciais não importa na extinção da obrigação, cuja cobrança poderá ser feita por outros meios.

Art. 3º - Os créditos cujos valores, separada ou conjuntamente, consolidados por segurado, sejam inferiores ao previsto no art. 1º desta Resolução, deverão ser monitorados para que se promova a ação de ressarcimento ao erário quando ultrapasarem o respectivo patamar.

Art. 4º - Dentro do prazo prescricional, poderão ser acumulados vários débitos, até que a soma destes ultrapasse o valor referido no art. 1º desta Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 31 de maio de 2022.



CAROLINE FERREIRA AGRA
Presidente do Conselho de Previdência

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-284/2022.

Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento - SEPLAN.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Processo: 2021/080126

Modalidade: P. E. N.º 06-005/2022 ARP n.º 026/2022.

Signatários: Secretário, o Sr. Jose William Montenegro Leal, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
08.101.04.122.5001.082711	15.00	33.90.39
		44.90.52

Data da assinatura: 14/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-345/2022.

Objeto: Aquisição e instalação de estruturas para ambientes, para atender as necessidades da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Processo: 2021/080126

Modalidade: P. E. N.º 06-005/2022 ARP n.º 026/2022.

Signatários: Diretor Executivo, o Sr. Antônio Marcus Alves De Souza, o Sr. Gilson de Andrade Costa Filho, representante legal da empresa C2 Comércio de Mercadorias em Geral e Serviços Ltda EPP.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 34.539,00 (trinta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais).

Recursos Financeiros:

Dotação orçamentária	FR	Elemento de Despesa
10.201.04.122.5001.592733	1.5.00	33.90.30
		33.90.39

Data da assinatura: 06/06/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-364/2022.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretária de Políticas Públicas para Mulheres - SEPPM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME

Processo: 370/2022

Modalidade: P. E. N.º 06-016/2022 ARP n.º 041/2022.

Signatários: Secretária, a Sra. Ivonete Porfírio Martins, o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 744,00 (setecentos e quarenta e quatro reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
28.101.14.422.5070.281327	1.5.00	33.90.30
		33.90.39

Data da assinatura: 20/06/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 06-365/2022.

Objeto: Aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SEDEST.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa SOS Gas Ltda ME

Processo: 370/2022

Modalidade: P. E. N.º 06-016/2022 ARP n.º 041/2022.

Signatários: Secretária, a Sra. Vaulene de Lima Rodrigues, o Sr. Arthur Gustavo Vaz Tolentino, representante legal da empresa SOS Gas Ltda ME.

Vigência: 15/07/2022 a 14/07/2023.

Valor Total: R\$ 2.976,00 (Dois mil novecentos e setenta e seis reais).

Recursos Financeiros:

Dotação Orçamentária	FR	Elemento de Despesa
21.101.04.121.5001.212041	1.5.00	33.90.30

Data da assinatura: 14/07/2022

João Pessoa, 14 de Julho de 2022.

Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretário de Administração